

## Contrato Administrativo

Contrato n° 44/2023  
Pregão Presencial n° 08/2023  
Processo Licitatório n° 18/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recapagem/recauchutagem de pneus.

**Contratante:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

**Contratada:** Borilli Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 88.644.877/0001-66, estabelecida na Rodovia RS 463, Km 32, s/n°, bairro Industrial, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pela Sra. **Bruna Borilli**, administradora, portadora do CPF n° 012.750.140-11, residente e domiciliado na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 08/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca Borracha	Valor Un.	Valor Total
01	20	Un.	Recapagem de Pneu 10.00 R20, radial, à quente, borrachudo, profundidade mínima do sulco de 21mm.	Vipal	R\$926,00	R\$18.520,00
04	30	Un.	Recauchutagem de Pneu 17.5 R25, convencional, a quente, com desenho tipo	Vipal	R\$3.530,00	R\$105.900,00

			SGG, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm.			
05	16	Un.	Recauchutagem de Pneu 17.5 R25, radial, a quente, com desenho tipo XHA, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 8cm e largura da banda de 47cm.	Vipal	R\$3.990,00	R\$63.840,00
08	04	Un.	Recauchutagem de pneu 20.5 R25, radial, a quente, com desenho tipo modelo L2, profundidade mínima de sulco de 45mm.	Vipal	R\$6.570,00	R\$26.280,00

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do serviço ora contratado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais e transporte.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação/execução.

**Parágrafo Terceiro** - Quanto da execução das recapagens/recauchutagens dos pneus, e constatar a necessidade de ser executado algum conserto, estes serviços terão como valores máximos aceitáveis, por unidade, os seguintes preços (incluindo material e mão-de-obra):

Consertos			
Tipo		Preço Max.	
MA 100	R\$62,00	RAC 44	R\$75,00
MA 101	R\$7300	RAC 45	R\$88,00
MA 102	R\$88,00	RAC 46	R\$103,00
MA 103	R\$112,00	VD 02	R\$26,00
MA 104	R\$136,00	VD 03	R\$29,00
MA 105	R\$156,00	VD 04	R\$36,00
RA 31	R\$75,00	VD 05	R\$42,00

RA 33	R\$79,00	VD 06	R\$53,00
RA 35	R\$89,00	VD 07	R\$79,00
RA 37	R\$93,00	VD 08	R\$129,00
RA 39	R\$103,00	VD 09	R\$142,00
RAC 10	R\$26,00	VD 10	R\$175,00
RAC 12	R\$29,00	VT 251	R\$82,00
RAC 14	R\$36,00	VT 252	R\$95,00
RAC 24	R\$48,00	VT 253	R\$120,00
RAC 25	R\$48,00	VT 254	R\$175,00
RAC 40	R\$48,00	VT 255	R\$236,00
RAC 42	R\$55,00	VT 256	R\$283,00

**Parágrafo Quarto** - Os valores estipulados serão executados independente se o conserto for a quente ou a frio.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de **R\$214.540,00** (Duzentos e Catorze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria solicitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

**Cláusula Quarta - Do Reajustamento**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Cláusula Quinta - Da Entrega e Retirada**

A contratada deverá retirar os objetos licitados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, por conta, risco e responsabilidade do contratado, no prazo de até 07 (Sete) dias após a solicitação da Secretaria Municipal, e entregues após o devido conserto e recapagem/recauchutagem, em até 10 (dez) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

**Parágrafo Primeiro** - As carcaças que eventualmente não

tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços descritos no objeto serão executados conforme a necessidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

**Parágrafo Quarto** - Se, dentro do prazo, o contratado não cumprir o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

#### **Cláusula Sexta - Dos Acréscimos ou Supressões**

No interesse do Município, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**Parágrafo Único** - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

#### **Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Nona - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município,

constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá a contratada arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

#### **Cláusula Décima - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

- 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
  - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
  - 2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas
  
- 07.02 - Ensino Infantil e Fundamental
  - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
  - 2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental
  
- 08.01 Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur  
2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

**Cláusula Décima Terceira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 20 de abril de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**Borilli Pneus Ltda**  
**CNPJ nº 88.644.877/0001-66**  
**Bruna Borilli**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.